



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares*

Ofº nº 5576/ **MAP** – 24 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da Assembleia da  
República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2992/X (4ª) – DO SENHOR DEPUTADO BERNARDINO SOARES (PCP)**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, e tendo em vista dar resposta à Pergunta supra identificada, encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de prestar os seguintes esclarecimentos relativamente às questões colocadas.

Consultado o Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS), entidade responsável pela execução das medidas respeitantes à aplicação dos sistemas de incentivos do Estado à comunicação social, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio, incumbindo ao seu Director autorizar todos os pagamentos respeitantes aos incentivos atribuídos, conforme Despacho n.º 29596/2008, de 18 de Novembro de 2008, foi-nos transmitido que, após consulta do histórico referente à publicação em causa, verifica-se que a mesma tem vindo a beneficiar do Incentivo à leitura de publicações periódicas desde 2001, sempre tendo cumprido com as obrigações inerentes à sua concessão e impostas pelos Decretos-Lei n.ºs 56/2001, de 19 de Fevereiro, e 6/2005, de 6 de Janeiro, sucessivamente.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares*

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei (DL) n.º 98/2007, de 2 de Abril, foi a *Cooperativa Jornalística de Manteigas*, proprietária da publicação “Notícias de Manteigas”, notificada do novo regime aplicável ao incentivo em causa, tendo sido alertada para o incumprimento das condições de acesso aí impostas através do ofício n.º 619/ICS/DMCS/DAOCS/2007, de 5/04/2007, do GMCS.

O requisito invocado que fundamentava o não cumprimento dessas condições prendia-se com a falta de um profissional com contrato de trabalho ao serviço da entidade proprietária, exigido pelo art.º 4º, nº 1, al. d) do citado DL n.º 98/2007, de 2 de Abril.

Em resposta, veio a interessada apresentar novo requerimento de candidatura ao incentivo em 24/04/2007.

Tendo o GMCS verificado que a Requerente não cumpria os requisitos do regime do incentivo em causa, por via do não cumprimento do disposto na al. d), do n.º 1 do art.º 4º do DL 98/2007, e após notificação em sede de audiência prévia, foi o pedido indeferido.

Assim, e em resposta à possibilidade de enquadramento da publicação no regime em vigor, acrescenta-se que tal depende do cumprimento dos requisitos consagrados no citado diploma, nomeadamente quanto à comprovação da existência de um trabalhador nos quadros da proprietária.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro